

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, 160, sala 1518-A, CEP 20020-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.540.906/0001-64, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33300262474, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, representando os titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, na condição de fiadores:

LEVYEQUIP EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Comendador Levy Gasparian, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Anísio Torres, 53, CEP 25870-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.433.860/0001-32, e inscrita perante a JUCERJA sob o NIRE nº 33207068841, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Levyequip Equipamentos"); e

SÉRGIO RIBEIRO MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M5328048

SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 885.895.366-53, domiciliado na Cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, na BR 040, Km 811, Área Rural, CEP 36120-000 (“Sérgio Machado” e, em conjunto com Levyequip Equipamentos, “Fiadores”);

Ainda, comparece neste instrumento a cônjuge de Sérgio Machado, para manifestar sua ciência e autorização em relação à fiança aqui pactuada:

LUCIANE FERREIRA MACHADO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.711.905 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.305.806-40, domiciliada na Cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, na BR 040, Km 811, Área Rural, CEP 36120-000 (“Cônjuge”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 4 de maio de 2018, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº ED333004062000, em sessão de 28 de maio de 2018;
- (ii) a Emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 19 de abril de 2018, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 28 de maio de 2018, sob o nº 00003200504 (“AGE da Emissora”), conforme retificada e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de junho de 2018, cuja ata encontra-se em fase de registro na JUCERJA (“AGE de Re-rat” e, em conjunto com a AGE da Emissora, “AGEs da Emissora”);
- (iii) a AGE da Emissora foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Comercial”, em 20 de abril de 2018, e a AGE de Re-rat será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Comercial”, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iv) a Emissora celebrou, nesta data, aditamento ao Contrato de Distribuição, formalizando a contratação do Banco Votorantim S.A. como instituição intermediária da Oferta, juntamente ao Coordenador Líder;
- (v) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 5 de junho de 2018, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a Remuneração da Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.4.2 e 3.5.10 da Escritura de Emissão e da AGE de Re-rat, de forma a definir o volume e o valor total da Emissão, bem como refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), para o fim de refletir (i) a contratação do Banco Votorantim S.A. mencionada no Considerando “iv”, bem como (ii) o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando “v” acima, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1 Tendo em vista a contratação do Banco Votorantim S.A. como instituição intermediária da Oferta, juntamente ao Coordenador Líder, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4, 3.5.7, 3.5.9, 7.1, inciso (xix), alínea (f), e 10.1, inciso (xvi), de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de colocação, sendo o montante de Debêntures equivalente a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em regime de garantia firme, e o montante de Debêntures equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) sob regime de melhores esforços, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da U&M Mineração e Construção S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, conforme aditado (“Contrato de Distribuição” e “Oferta”, respectivamente).”

“3.5.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).”

“3.5.3 A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.”

“3.5.4 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.”

“3.5.7 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado que o montante mínimo a ser distribuído será de R\$ 90.000.000,00 (noventa



milhões de reais) ("Valor Mínimo de Distribuição"), sendo certo que, caso o valor colocado seja abaixo do Valor Mínimo de Distribuição, a Emissão será cancelada pela Emissora. Não obstante, caso o montante colocado seja superior ao Valor Mínimo de Distribuição e inferior ao Valor Total da Emissão, a eventual diferença entre o valor efetivamente colocado e o Valor Total da Emissão será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."

"3.5.9 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da quantidade de Debêntures e da Remuneração (conforme definido abaixo), observados os limites previstos nas Cláusulas 4.7 e 4.10.1 ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, conforme modelo constante do Anexo I, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo)."

"7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e/ou os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

[...]

(xix) exclusivamente com relação à Emissora, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução 476, quais sejam:

[...]

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores;"

"10.1 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:



(xvi) *tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé.*"

1.2 Tendo em vista a realização da AGE de Re-rat e a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 1.1.2.3.1, 2.4.2, 3.3.1, 4.7, 4.10.1 e 4.10.2, para o fim de: (i) incluir as referências à AGE de Re-rat; (ii) definir o volume e o valor total da Emissão; e (iii) refletir o *spread* ou sobretaxa aplicável à Remuneração, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 19 de abril de 2018 ("AGE da Emissora") e na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de junho de 2018 ("AGE de Re-rat" e, em conjunto com a AGE da Emissora, "AGEs da Emissora"), nas quais (i) foram aprovados os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) e da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) a diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas AGEs da Emissora, abrangendo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo)."

"2.3.1 A ata da AGE da Emissora foi devidamente arquivada na JUCERJA em 28 de maio de 2018, sob o nº 00003200504, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ ("DOERJ") e no jornal "Diário Comercial" em 20 de abril de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como a ata da AGE de Re-rat será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comercial", nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações."



5 RTD-RJ 13.06.2018
PROTOCOLO 974233

“2.4.2 Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).”

“3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures descrita na Cláusula 3.5.7 abaixo (“Valor Total da Emissão”).”

“4.7 **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures descrita na Cláusula 3.5.7 acima.”

“4.10.1 A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.10.2 abaixo (“Remuneração”).”

“4.10.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Fator de juros devido à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = sobretaxa de 2,7500 (dois inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;*
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;*
- (iv) Uma vez os fator estando acumulados, considera-se o fato resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e*
- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."*

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 A Emissora e os Fiadores declaram e garantem que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3 Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.4 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5 Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.6 A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.8 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9 As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

for

5 RTD-RJ 13.06.2018
PROTOCOLO 974233

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Primeiro Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 11 de junho de 2018

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A. – Página 1/5)

12 JUN. 2018


U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.

Nome: **Sérgio Ribeiro Machado**
CPF **885.895.366-53**
Cargo:

Nome:
Cargo:

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 (21) 3154-7161 RJ, 12/08/2018
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de:
SERGIO RIBEIRO MACHADO.....
.....
Em testemunho da verdade.
Mat.94-8970-LUIZ CLAUDIO SILVA DE BRITTO - ESCRIVENTE
Emolumentos: 5,41 TJ+Fundos: 2,22 Total: 7,63
ECPR78399-RUY
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Luiz Claudio Silva de Brito
Escrivente
Mat. 948970

5 RTD-RJ 13.06.2018
PROTOCOLO 974233

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A. – Página 2/5)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador

Nome:

Cargo:

Tatiana Lima
Procuradora

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança 1.ª V. Econômico a(s) firma(s) de
CESARIO BATISTA PASSOS (0502768) TATIANA DE OLIVEIRA LIMA
(0502768).
São Paulo, 12 de Junho de 2018. Em Test. "da verdade".
HELIO SOARES PIOLI - ESCRIVENTE
HELIO SOARES PIOLI - ESCRIVENTE
12/06/2018
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A. – Página 3/5)

12 JUN. 2018



SÉRGIO RIBEIRO MACHADO

De acordo:



LUCIANE FERREIRA MACHADO

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 108 (21) 3154-7161 RJ, 12/06/2018
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de:
SERGIO RIBEIRO MACHADO; LUCIANE FERREIRA MACHADO.....
..... da verdade.
Em testemunho
Mat.94-8970-LUIZ CLAUDIO SILVA DE BRITTO - ESCRIVENTE
Emolumentos: 10.82 TJ+Fundos: 4.44 Total: 15.26
ECPR78398-RLM, ECPR78397-RFO
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Luiz Claudio Silva de Brito
Escrivente
Mat. 948970

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A. – Página 4/5)

LEVYEQUIP EQUIPAMENTOS LTDA.

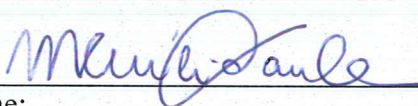
Nome: Clóvis Sales de Oliveira
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 609.339.766-15

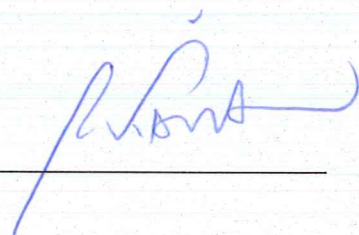
Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A. – Página 5/5)

Testemunhas:


Nome: _____
RG: **Maria Cecília Carvalho de Paula**
043.154.546-48
CPF: **MA 11398417**


Nome: _____
RG: _____
CPF: **Rodrigo Viana**
RG. 33.566.630-9





